

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença Prévia Nº 43788 Validade 12/10/2029 Protocolo 221484738</p>								
<p>Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 221484738, expede a presente Licença Prévia à:</p>										
<p>01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO</p> <p>Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física DNIT - DEP. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES</p> <p>Endereço AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL 1500</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Bairro TARUMA</td> <td style="width: 25%;">Município CURITIBA</td> <td style="width: 15%;">UF PR</td> <td style="width: 35%;">Cep 82800000</td> </tr> </table>			Bairro TARUMA	Município CURITIBA	UF PR	Cep 82800000				
Bairro TARUMA	Município CURITIBA	UF PR	Cep 82800000							
<p>02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</p> <p>Empreendimento Estrada da Boiadeira Br 487 Serra dos Dourados a Cafeeiros</p> <p>Tipo de empreendimento/atividade Implantação e Pavimentação da Br 487 Estrada da Boiadeira</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Endereço Lote 2A, Serra dos Dourados-Cafeeiros</td> <td style="width: 50%;">Bairro Rural</td> </tr> <tr> <td>Município Umuarama</td> <td>Cep 87500000</td> </tr> <tr> <td>Corpo Hídrico do Entorno *****</td> <td>Bacia Hidrográfica *****</td> </tr> <tr> <td>Destino do Esgoto Sanitário *****</td> <td>Destino do Efluente Final *****</td> </tr> </table>			Endereço Lote 2A, Serra dos Dourados-Cafeeiros	Bairro Rural	Município Umuarama	Cep 87500000	Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****	Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
Endereço Lote 2A, Serra dos Dourados-Cafeeiros	Bairro Rural									
Município Umuarama	Cep 87500000									
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****									
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****									
<p>03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. • Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo. • Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. • Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível 										
<p>Detalhamento dos Requisitos de licenciamento</p> <p>A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, aprovando sua localização e concepção técnica, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, nas próximas fases de sua implementação.</p> <p>Trata-se de concessão de Licença Prévia - LP para obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia denominado BR-487 (Estrada Boiadeira) - Lote 2A, entre a PR-182 (Serra dos Dourados) / Entre. PR-682/323(A) (Cafeeiros), Segmento km 56,417 ao km 93,800, com extensão de 37,911 km, localizado nos municípios de Umuarama, Maria Helena e Cruzeiro do Oeste</p> <p>DADOS DO EMPREENDIMENTO</p> <p>Empreendimento denominado " BR-487 (Estrada Boiadeira) - Lote 2A".</p> <p>Dados do empreendimento:</p> <p>Extensão total: 37,911 km</p> <p>Trecho: entre a PR-182 (Serra dos Dourados) / Entre. PR-682/323(A) (Cafeeiros), Segmento km 56,417 ao km 93,800</p> <p>Pavimentação da plataforma: pavimento semi rígido</p> <p>Pavimentação das ruas laterais:</p> <p>Volume total de solo autorizado para corte: 141.543 m³</p> <p>Volume total de solo autorizado para corte (Limpeza): 361.843,22 m³</p> <p>Volume total de solo autorizado para aterro Geométrico: 12.762,54 m³</p> <p>Volume total de solo autorizado para aterro Homogeneizado: 39.340,14 m³</p> <p>Coordenadas Geográficas de Referência UTM:</p> <p>Inicial: 253832,59 E / 7390091,04 S</p> <p>Final: 280752,39 E / 7369916,23 S</p> <p>CONDICIONANTES:</p>										



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43788

Validade 12/10/2029

Protocolo 221484738

PROTOCOLO
Fis. 11
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO

GERAIS:

1. A presente Licença Prévia - LP foi emitida conforme informações prestadas no processo administrativo e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
5. Esta Licença Ambiental Prévia - LP não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá iniciar após a obtenção da Licença de Instalação - LI, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra, de acordo com a Resolução CEMA nº 107/20, no seu art.78 e 81.
6. Não estão inclusas nesta licença as estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas, lavador de veículos, extração mineral, bota-foras e demais estruturas de apoio às obras, devendo ser objeto de licenciamento específico e de acordo com a legislação vigente.
7. Deverão ser implementadas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como deverão ser elaborados e protocolados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma;
8. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis para a fase de Licença de Instalação.
9. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental, de mitigação e compensação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
10. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade semestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência diferente.
11. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 1 (um) anos até o ano de conclusão da obra, visando o registro histórico do empreendimento.
12. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.
13. A elaboração e execução de todos os projetos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e seus responsáveis técnicos;
14. Para a tramitação do processo de Licenciamento Ambiental Trifásico, o empreendedor deverá cumprir com a apresentação de toda a documentação requerida em cada fase do licenciamento conforme Resolução SEMA nº 046/2015 ou outra que vier substitui-la.
15. Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal nº 9.257/17.
16. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. É vedada a interferência direta em área de terceiros sem a devida anuência dos mesmos.
18. Nos casos excepcionais de necessidades intervencionistas em decorrência de melhorias técnicas para a realização das obras e haja necessidade de intervenção fora da área da faixa de domínio, apresentar documentação comprobatória dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão na posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção V, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
19. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário, sempre que necessário à desapropriação inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento) de moradores, apresentar motivação do mesmo.
20. O atendimento a todas as normas e requisições do IPHAN é de inteira e exclusiva responsabilidade do empreendedor;
21. A presente LP NÃO AUTORIZA intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos.
22. Para os casos em que haja necessidade de intervenção em corpos hídricos, deverá o requerente apresentar a outorga prévia de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, de todos os pontos de intervenção.
23. Os emissários de drenagem de água pluvial não poderão ser direcionados em imóvel de terceiros.
24. No caso de intervenções que alterem a quantidade ou qualidade de um corpo hídrico, como a construção de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43788

Validade 12/10/2029

Protocolo 221484738

obras hidráulicas (barragens, retificações, canalizações, drenagens, travessias, etc.), sugere-se estudo hidrológico para calcular a vazão máxima de projeto para águas fluviais.

25. Este empreendimento de acordo com suas características necessita de Licença Ambiental de Instalação e o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

a. Programa de Controle de Erosão e Contenção

- Águas pluviais e fluviais, ao longo do trecho nos locais onde serão realizadas obras de transposição e fundos de vale, afim de estabelecer melhor controle sobre o carreamento de sedimentos e de material contaminante do canteiro de obras e da pista de rolamento;

- Projetos de controle eficiente das águas pluviais ao longo de toda a extensão da rodovia, visando impedir processos erosivos e/ou enxurradas;

- Sugere-se um sistema de drenagem robusto com vários sistemas de drenagem complementares, como, por exemplo, bolsões para conter e preservar o solo local;

- Apresentar medidas de complementares para os solos próximos aos rios que sofrerão intervenção;

- Deverá prever nos projetos bacias de contenção, especialmente nas áreas onde serão construídas as pontes que atravessarão zonas de preservação permanente de cursos hídricos. Essas bacias devem ser projetadas para atuar como sistemas de contenção de água e poluentes, evitando que eventuais acidentes com produtos perigosos afetem o meio ambiente;

- Os projetos de terraplanagem e drenagem pluvial, a serem entregues na solicitação de Licença de Instalação, deverão ser dimensionados de modo a não alterar, de maneira prejudicial, o aspecto natural dos corpos hídricos, visando evitar cheias a jusante do local;

- Sugere-se que para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, durante o período de execução das obras, o projeto de drenagem superficial contemple caixas/bacias de contenção visando evitar cheias a jusante do local;

- Prever a utilização de espécies gramíneas de origem nativa para conter processos erosivos nos taludes da rodovia;

- Devem ser elencadas medidas e soluções a serem executadas no Monitoramento e Inspeções, a fim de dirimir possíveis impactos;

- Monitoramento do nível dos corpos hídricos interceptados.

b. Programa de Controle de Risco Ambiental no Canteiro de Obras

- Controlar material contaminante manipulado e produzido/gerado no local;

- Controlar águas residuárias, pluviais e fluviais;

- Controlar manuseio de combustíveis e sistemas de contenção no caso de acidentes;

- Controlar/prevenir acidente com o uso e manuseio de material contaminante, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

- Expressamente proibida a instalação de canteiro de obras, depósito de materiais e bota-fora nas áreas de preservação permanente.

c. Programa de Supressão de Remanescentes Florestais

- O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAT, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.

- A presente LP NÃO AUTORIZA o corte de vegetação. Havendo necessidade de supressão vegetal, deverá realizar solicitação específica junto ao IAT, através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

- Providenciar a Autorização Florestal para supressão de vegetação nativa e apresentar proposta de Compensação Ambiental no requerimento de Autorização Florestal via SINAFLOR sob Recibo nº 24124041, a fim de atender o disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 010/2024;

- No caso de supressão nativa, considerando a Portaria IAT nº 300/2022, deverá o requerente realizar campanhas de coleta de material genético da flora presente nas áreas de supressão, tanto antes quanto durante a supressão, com o objetivo de formar um banco de germoplasma a ser utilizado em projetos de recuperação de áreas degradadas, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção e endêmicas da região.

- As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

- Não poderão ser implantadas áreas de descarte, bota-fora/bota-espera, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002.

- Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como projeto de recuperação.

- Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme Portaria IAT nº 170/2020 e



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43788

Validade 12/10/2029

Protocolo 221484738

atendimento da Resolução do CONAMA 369/06, para as Áreas de Preservação Permanente que estão inseridas na faixa de domínio da Rodovia. *A recuperação dessas áreas não será contabilizada para atender ao disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);

- No caso de o empreendimento atingir áreas de reserva legal de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providencias para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxilio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme IN IAT 01/2020;

- No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor juntamente com o proprietário do imóvel, deverá providenciar a retificação da declaração dos dados do imóvel na plataforma do SICAR de acordo com a Portaria IAP nº 55/2014 e o Decreto nº 11.515/2018, IN IAT 01 de 2020 e ou outra que venham a substitui-las.

- Apresentar medidas de prevenção e de contenção a incêndios florestais;
- Expressamente PROIBIDO o uso de fogo, dadas as condições climáticas e flora da região.
- d. Programa de Manejo de Fauna Silvestre
- A presente Licença NÃO AUTORIZA estudos de fauna silvestre, devendo atender integralmente as Autorizações Ambientais nºs 59806 e 59802, em conformidade com a Portaria IAT 12/2024.
- Deverá prever passadores de fauna, os quais devem ser projetados visando atender às necessidades da fauna local, cuja diversidade e especificidades foram identificadas em levantamentos realizados pelo empreendedor;
- Apresentar croqui das passagens de fauna a serem implantadas nos "hotspots" e especificação técnica das cercas guias em 120 dias após a emissão desta licença.
- Realizar as campanhas de monitoramento pré-obra de fauna terrestre e aquática e as campanhas de monitoramento pré-obra de atropelamento de fauna em conformidade com a Portaria IAT Nº 12/2024.
- Apresentar protocolo específico de Plano de Resgate de Fauna de acordo com a Portaria IAT Nº 12/2024, com vistas a emissão da autorização ambiental para manejo de fauna silvestre.
- Contemplar no Plano de Monitoramento da fauna os grupos: ictiofauna, herpetofauna, avifauna, mastofauna, zooplâncton e himenópteros (abelhas)
- Prever ao longo do trecho de toda a rodovia placas indicativas da presença de fauna, com maior sinalização nas áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa;
- Realizar o resgate de fauna quando necessário, caso o animal esteja acidentado/comprometido/vitimado, esse deve ser encaminhado para cuidados veterinários, em situações onde a fauna apresenta condições sadias, devem ser destinados nos locais já pré-definidos com o IAT.
- e. Programa de Controle Ambiental de Empreendimentos de Exploração Mineral
- Apresentar a respectiva licença ambiental de operação das jazidas para a retirada de materiais inertes (rocha, pedra brita, etc) que serão utilizados no empreendimento e a Usina de Asfalto.
- f. Programa de Educação Ambiental
- Para todos os colaboradores do empreendimento;
- Implementar um programa de monitoramento contínuo de educação ambiental voltado para os moradores da área diretamente afetada, em parceria com as prefeituras municipais. O programa deverá incluir ações práticas, como oficinas e campanhas educativas, além de propor e apoiar a implementação de medidas sustentáveis para a redução, reutilização e destinação correta dos resíduos sólidos.
- Para produtores rurais e comunidades atingidas diretamente pelo empreendimento, especialmente no controle de erosão, uso do fogo, etc;
- Para usuários da Rodovia Federal BR 487/PR-Lote 2^a;
- Divulgar as ações ambientais promovidas e desenvolvidas pelo empreendimento;
- Placas indicativas de sinalização de área de influência da Área de Proteção Ambiental - APA Rio Piava;
- Placas indicativas de sinalização de área de influência de passagem de fauna terrestre.
- g. Programa de Automonitoramento do Empreendimento
- Apresentar Relatórios Semestrais sobre o desenvolvimento da obra e a realização das ações propostas como condicionantes ao Licenciamento Ambiental;
- Apresentar estudos referente a qualidade ambiental (parâmetros - DBO, DQO, pH, Turbidez, Coliformes totais, óleos e graxas) com coletas a montante e a jusante dos corpos hídricos que serão transpostos, em distância máxima de 50 (cinquenta) metros;
- Detalhamento do dispositivo de contenção das áreas de preservação permanente para controle de efluentes em caso de acidentes com cargas perigosas;
- Monitoramento da eficiência do sistema de drenagem.
- h. Programa de Contratação de Mão de Obra Local
- Apresentar indicadores que representem o efetivo cumprimento do programa;
- Promover cursos de qualificação da mão de obra local;
- A mão de obra da rodovia Boiadeiras deverá preferencialmente ser dividida ponderadamente entre as cidades de Umuarama, Cruzeiro do Oeste e Maria Helena, sendo que as cidades com menor desenvolvimento deverão ter uma

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença Prévia Nº 43788 Validade 12/10/2029 Protocolo 221484738</p>
---	---	---

prioridade maior.

- i. Programa de Desapropriação e Indenização
- Realizar o levantamento de todos os acessos á propriedades presentes na Rodovia existente, e promover a garantia de acesso a eles, durante e após a execução da obra prevista.
- Apresentar inventário das construções/casas de moradias e demais infraestruturas existentes ao longo do trecho que serão atingidas pelo empreendimento, com proposta de realizar reassentamento de famílias, se for o caso;
- Realizar o levantamento de possíveis interferências na captação de água e lançamento de efluentes das propriedades atingidas, se for o caso de intervenção, propor medidas para mitigação;
- Realizar levantamento da utilização da rodovia existente para passagem de gado (seja por condução de rebanho a pé ou com uso de caminhão) e máquinas agrícolas que possam acarretar impactos;
- Apresentar medidas específicas para o caso de atingimento de famílias sócio vulneráveis, se houverem;
- j. Programa de Sinalização da Rodovia, Desvios e Acessos Durante a Obra.
- Realizar o monitoramento para verificar se a sinalização se encontra no local indicado no projeto e se está em condições adequadas de uso;
- Todos os desvios e acesso deverão ser bem sinalizados com fácil entendimento por parte dos usuários;
- Qualquer interrupção em estradas que interceptam a rodovia Boiadeiras deverá ser rápida com paradas com tempos curtos para os usuários para diminuição dos transtornos no aspecto social;
- Qualquer trecho da obra e suas interferências devem possuir uma boa sinalização diurna e principalmente noturna.

26. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA nº 16/2014 e CONAMA nº 491/2018.

27. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

28. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida na fase de implantação, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

29. Toda matéria-prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados.

30. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

31. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

32. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

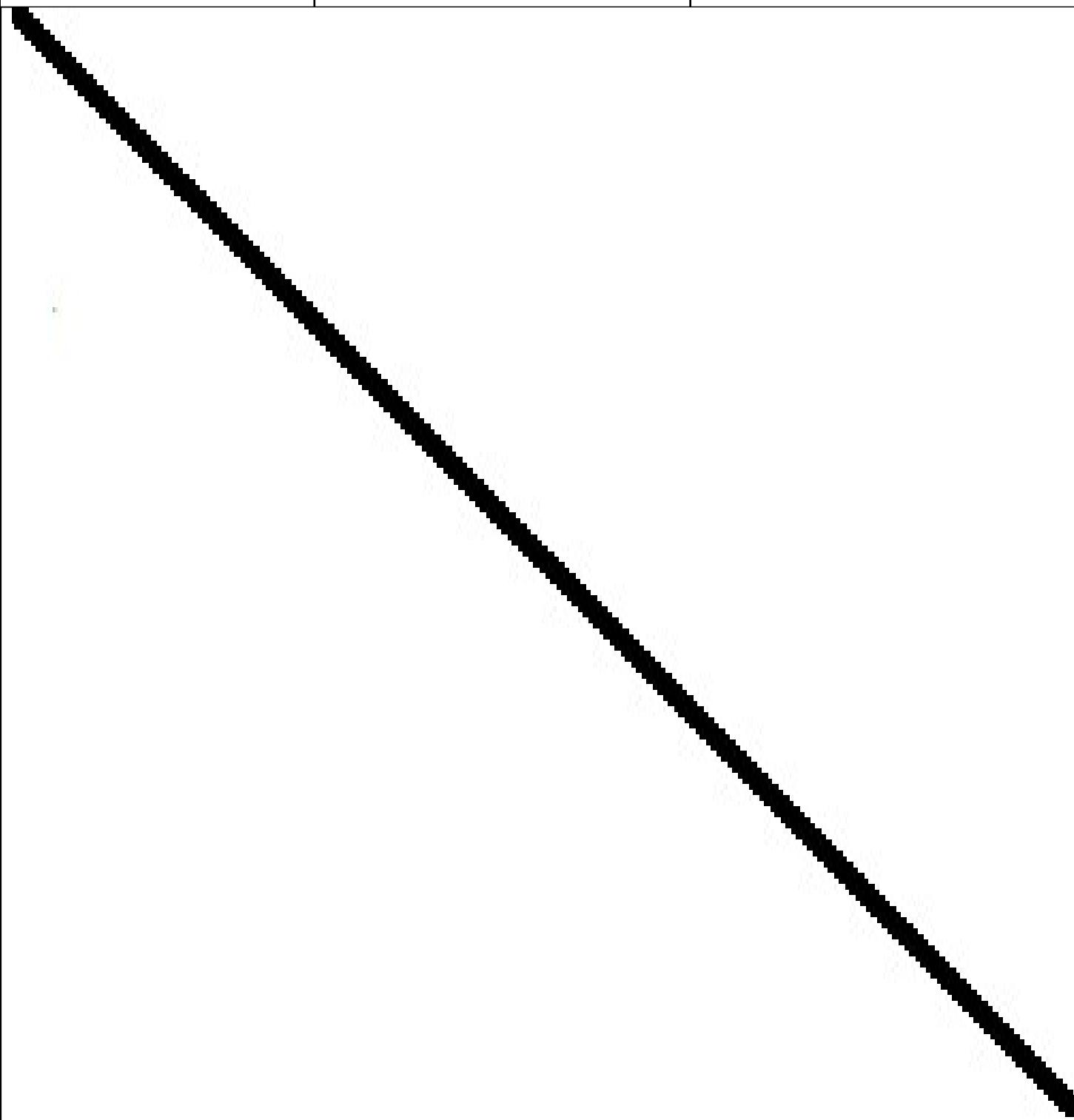
Licença Prévia

Nº 43788

Validade 12/10/2029

Protocolo 221484738

PROTOCOLO
Fis. 15
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO



Local e data

CURITIBA, 12 de outubro de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **6LicencaPreviaN43788.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 14/10/2024 10:04.

Inserido ao protocolo **23.245.762-7** por: **Maira Avila Fonseca** em: 19/12/2024 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8043771386c38edf8b32935ff3651436.